



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PREGÃO Nº 00003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240327PE00003

CONTRATO Nº 00073/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E TACIEL DA SILVA SANTOS, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes de Figueiredo, Brasileira, Casada, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **TACIEL DA SILVA SANTOS** - RUA PROJETADA 03, 10, LOTEAMENTO CONJUNTO ARAÇAGI - ARAÇAGI - PB, CNPJ nº 37.639.423/0001-66, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão nº 00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 76, de 14 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados à Secretaria de Infraestrutura mediante requisição devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente, durante o exercício financeiro de 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão nº 00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 205.465,00 (DUZENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
31	Chuveiro	forteleve	und	20	5,90	118,00
32	Cimento 50 kg saco	elizabeth	und	800	30,90	24.720,00
33	Disjuntor 20 amp monofásico	lukma	und	50	6,40	320,00
34	Disjuntor 32 amp monofásico	lukma	und	50	7,90	395,00
35	Disjuntor 40 amp trifásico	lukma	und	50	29,90	1.495,00
36	Disjuntor 50 amp trifásico	lukma	und	50	29,90	1.495,00
37	Dobradiça 3 unds	bestfer	kit	50	12,90	645,00
38	Enxada estreita 2,5	max	und	50	34,90	1.745,00
39	Fechadura externa	gold	und	50	34,90	1.745,00
40	Fechadura para banheiro	gold	und	30	32,90	987,00
41	Ferrolho (tajeta) 2 polegadas	bestfer	und	40	2,40	96,00
45	Fita isolante 20 mm 3 m.	bestfer	und	150	6,90	1.035,00
46	Foice com cabo	max	und	20	39,90	798,00
47	Forra massaranduba	max	und	30	169,90	5.097,00
48	Forra mista	leo madeiras	und	30	104,90	3.147,00
49	Fotocélula	bestfer	und	150	17,90	2.685,00
50	Haste para aterramento 2 m.	olivo	und	20	26,80	536,00
51	Janelão 80x80 timborana	clm	und	20	199,90	3.998,00
52	Joelho esgoto 40 mm	plastilit	und	50	1,90	95,00
53	Joelho esgoto 50 mm	plastilit	und	50	2,90	145,00
58	Lavanderia dupla 100x50	plastilit	und	10	144,90	1.449,00
59	Lixa ferro	bestfer	und	100	2,40	240,00
60	Lixa massa	bestfer	und	200	1,00	200,00

TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416

61	Massa acrílica balde 25 kg	quimilux	und	100	74,90	7.490,00
62	Massa corrida balde 25 kg	quimilux	und	150	41,90	6.285,00
63	Pá grande de bico	max	und	30	33,40	1.002,00
64	Pá grande quadrada	max	und	80	33,40	2.672,00
65	Pia 50x1,20	clm	und	30	119,90	3.597,00
66	Pia 50x1,50 inox	clm	und	20	219,90	4.398,00
67	Picareta com cabo	bestfer	und	20	98,90	1.978,00
68	Pincel de lã de carneiro	bestfer	und	10	14,90	149,00
69	Plafon para teto	radial	und	50	3,90	195,00
70	Pontalete 1,5 m.	bestfer	und	10	63,90	639,00
71	Pontalete 3 m.	bestfer	und	10	116,90	1.169,00
72	Pontalete 6 m.	bestfer	und	10	234,80	2.348,00
73	Porta semi oca magno 60x2,10	clm	und	30	111,90	3.357,00
74	Porta semi oca magno 70x2,10	clm	und	30	109,90	3.297,00
75	Porta semi oca magno 80x2,10	clm	und	30	109,90	3.297,00
76	Porta veneziana timborana 80x2,10	clm	und	10	459,90	4.599,00
77	Prego 18x27	gerdau	kg	50	14,90	745,00
78	Registro de inox	bestfer	und	20	39,90	798,00
79	Selador para parede 15 l.	quimilux	und	30	59,90	1.797,00
80	Supercal saco 10 kg	hidracor	und	200	17,90	3.580,00
81	Tê de esgoto 100 mm	plastilit	und	30	8,90	267,00
83	Telha de fibrocimento 2,44x0,50 m 4 mm	internit	und	200	24,90	4.980,00
84	Telha de fibrocimento 2,44x1,10 m 5 mm	internit	und	200	79,90	15.980,00
85	Thiner lata 900 ml	lux	und	50	14,90	745,00
87	Tinta acrílica 18 l.	quimilux	und	100	177,61	17.761,00
88	Tinta galão 3,60 l.	quimilux	und	150	26,90	4.035,00
89	Tinta óleo galão 3,6 l.	lux	und	100	110,90	11.090,00
90	Trincha 2 polegadas	bestfer	und	50	4,80	240,00
91	Trincha 4 polegadas	bestfer	und	50	7,70	385,00
94	Tubo de esgoto 100 mm	plastilit	und	100	45,90	4.590,00
95	Tubo de esgoto 150 mm	plastilit	und	150	86,90	13.035,00
96	Tubo eletroduto 1 polegada	homelux	und	100	12,90	1.290,00
97	Tubo eletroduto ¾	homelux	und	100	9,90	990,00
98	Tubo soldável 20 mm	plastilit	und	100	8,30	830,00
99	Tubo soldável 32 mm	plastilit	und	300	15,90	4.770,00
100	Vergalhão de ferro 3/8 12 m.	gerdau	und	100	55,90	5.590,00
101	Vergalhão de ferro 4.2 12 m.	gerdau	und	100	11,90	1.190,00
102	Vergalhão de ferro 5/16 12 m.	gerdau	und	100	34,80	3.480,00
103	Verniz 3,6 l.	lux	galão	50	116,90	5.845,00
104	Zarcão 3,6 l.	lux	galão	30	59,80	1.794,00
					Total:	205.465,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

08.00 - 15.451.1002.2037 - 500 - 3.3.90.30.01.

TACIEL DA
SILVA
SANTOS:09776
857416

Assinado de forma
digital por TACIEL DA
SILVA
SANTOS:09776852416

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 20 (vinte) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 7 (sete) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

TACIEL DA SILVA
SANTOS:097768
52416

Assinado de forma
digital por TACIEL DA
SILVA
SANTOS:09776852416

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

TACIEL DA SILVA Assinado de forma
SANTOS:097768 digital por TACIEL DA
52416 SILVA
SANTOS:09776852416

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 23 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Amemola F. dos Santos
000.093.914-52

Marcelo Gabriel de Souza Almeida
087.237.848-66.

PELO CONTRATANTE



JOYCE RENALLY FELIX NUNES DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416

Assinado de forma digital por TACIEL
DA SILVA SANTOS:09776852416

TACIEL DA SILVA SANTOS
CNPJ: 37.639.423/0001-66